



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

LEI N.º 660/2017.

Autoriza o Poder Executivo a legislar acerca da Estrutura Administrativa e Organizacional do Município, no sentido de criar, extinguir, fundir, desmembrar secretarias, superintendências e departamentos da administração pública direta e indireta, bem como a criação e extinção de cargos, de provimento efetivo e/ou comissionado, e funções gratificadas e implantar o Novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Girau do Ponciano dá outras providências

A Câmara Municipal de Girau do Ponciano aprova:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a elaborar leis destinadas a permitir a implantação de uma nova organização administrativa condizente com a execução das políticas públicas a serem implementadas no Poder Executivo do Município de Girau do Ponciano, com poderes limitados a:

I - criar, incorporar, transferir, desmembrar, fundir, extinguir e alterar órgãos públicos, inclusive autônomos, ou unidades da Administração Direta, bem como modificar a estrutura orgânica das entidades da Administração Indireta, definindo suas atribuições, objetivos e denominações;

II - criar, transformar e extinguir cargos de provimento efetivo e/ou em comissão e funções de confiança dos órgãos e entidades a que se refere o item anterior, alterar-lhes as denominações e atribuições, definir a natureza de seu recrutamento e fixar-lhes os vencimentos, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;

III - proceder à realocação de atividades e programas no âmbito do Poder Executivo e ao remanejamento de dotações orçamentárias;

IV - alterar as vinculações das entidades da administração indireta;

V - implantar o Novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Girau do Ponciano.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

Art. 2º - A autorização descrita no dispositivo anterior será vigente pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de ciência do Chefe do Poder Executivo da presente resolução.

Art. 3º - Diante da discricionariedade do ato, é facultado ao Chefe do Poder Executivo o uso ou não da presente autorização, sem haja qualquer prejuízo ou prática de ato de responsabilidade pelo mesmo, conforme termos do Decreto-lei n.º 201/67.

Art. 4º - Faculta-se ao Chefe do Poder Executivo a promoção da delegação típica ou atípica, nos moldes dos regimes a saber:

I - por meio do regime delegação típica o Prefeito deverá, elaborar, promulgar e publicar a Lei Delegada;

II - por meio do regime delegação atípica o Prefeito, após elaborar o ato normativo, o submeterá a Câmara Legislativa, que deliberará pela aceitação ou rejeição, todavia, sem possibilidade de que sejam promovidas emendas, conforme disciplina o processo legislativo da Lei Delegada na Constituição Federal, aplicada pelo Princípio da Simetria.

Parágrafo Único - Tendo em vista que fora solicitada a delegação de duas matérias, quais sejam: Reforma da Administração Pública Municipal de Girau do Ponciano e Implantação do Novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Girau do Ponciano, poderá o Chefe do Poder Executivo submeter alternativamente as matérias delegadas aos regimes de delegação típica ou atípica.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se

Girau do Ponciano, 24 de janeiro de 2017.

DAVID RAMOS DE BARROS
PREFEITO

JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete (2017).

1050066
Marquelaine Magalhães Lopes
Servidora Pública